



DECRETO Nº 10/2020, DE 01 DE MAIO DE 2020.

“Dispõe sobre os prazos de prorrogação e vigência do decreto nº 05/2020, de 17 de março de 2020, do decreto nº 06/2020, de 20 de março de 2020, do decreto nº 07/2020, de 1º de abril de 2020, visando combater a COVID-19, na forma que especifica, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATOBÁ DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica, e

CONSIDERANDO que a situação de emergência e de calamidade pública no Estado e do surgimento de pessoas suspeitas de estarem contaminadas pela COVID-19 no Município de Jatobá do Piauí.

CONSIDERANDO também, que a flexibilização das restrições pode atrair pessoas residentes em outras localidades, repercutindo no contágio em municípios fronteiriços e provocando aglomeração de um número imprevisível de pessoas.

CONSIDERANDO a limitação da capacidade hospitalar no Estado e que o aumento do número de pessoas infectadas pressionará a carga no sistema de saúde, em que os picos das epidemias de dengue e Influenza contribuem para o aumento do número de internações.

CONSIDERANDO o decreto nº 18.947, de 22 de abril de 2020 do Governo do Estado do Piauí, que dispõe sobre o uso obrigatório de máscara de proteção facial, como medida adicional necessária ao enfrentamento da COVID-19.

CONSIDERANDO o Decreto nº 18.966, de 30 de abril de 2020 do Governo do Estado do Piauí, que dispõe sobre a prorrogação de medidas sanitárias e da suspensão de aulas, nas redes públicas e privada a suspensão das aulas, como medida excepcional para enfrentamento ao Covid-19.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam prorrogadas até 31 de maio de 2020, as medidas sanitárias e de emergência determinadas pelo Decreto nº 05/2020, de 17 de março de 2020, do decreto nº 06/2020, de 20 de março de 2020, do decreto nº 07/2020, de 1º de abril de 2020.

Art. 2º - Salvo disposição em contrário, as medidas determinadas pelo art. 1º do Decreto nº 07/2020, de 30 de abril de 2020, ficam prorrogadas até o dia 31 de julho de 2020, devendo a



Comissão Especial para prevenção e enfrentamento a COVID-19 se reunir quinzenalmente para avaliação das medidas prorrogadas.

Art.3º - Fica determinado o uso obrigatório de máscara de proteção facial artesanais, confeccionadas seguindo as orientações do Ministério da Saúde.

§ 1º Será obrigatório o uso de máscara de proteção facial sempre que houver necessidade de sair de casa, deslocar-se por via publica ou permanecer em espaços onde circulem outras pessoas.

§ 2º A máscara de proteção facial é de uso individual, e não deve ser compartilhada entre familiares, amigos e outros.

§ 3º Recomenda-se a população em geral o uso de mascaras artesanais produzidas segundo as orientações constantes da nota informativa nº 3/2020 – CGAP/DESD/SAPS/MS.

§ 4º Pessoas com síndrome gripal em isolamento domiciliar, bem como, quando estiver no ambiente da casa, o seu cuidador mais próximo, devem continuar usando preferencialmente máscara cirúrgica.

Art. 4º - Fica determinado às pessoas que ingressarem no município, a observância de quarentena mínima de 7 (sete) dias.

Este Decreto entra em vigor a partir da data da sua publicação e terá seus efeitos retroagindo a partir do dia 01 de maio de 2020

Gabinete do Prefeito, 1º (primeiro) dia do mês de maio do ano de 2020.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E
CUMPRA-SE.

José Carlos Gomes Bandeira
Prefeito Municipal de Jatobá do Piauí